



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferro - Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT
TERMO DE CONTRATO**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 1º BATALHÃO
FERROVIÁRIO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ÁGUAS E SANEAMENTO DE LAGES**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do 1º Batalhão Ferroviário, com sede na Av 2º Batalhão Rodoviário, s/nº, Bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages - SC, inscrito(a) no CNPJ nº 07.517.504/0001-22, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do 1º B Fv, o Ten Cel LUIZ CARLOS TOMAZ SILVA, nomeado pela Portaria nº 785, de 03 de julho de 2015, do Comandante do Exército, publicada no DOU de 06 de julho de 2015, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] ID, doravante denominada CONTRATANTE, E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE LAGES/SC-SEMASA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.532.421/0001-87, sediado na Av, 1º de Maio, nº 1700, Bairro Popular, Lages-SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JURANDI DOMINGOS AGUSTINI, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 65307.010258/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de água potável e serviço de saneamento básico para o 1º B Fv, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência correspondente.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado, conforme previsto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

2.1.1.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 57.451,85 (cinquenta e sete mil quatro centos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) anual.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160447-1º B Fv

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 088978

PI: I3DAFUNCONC

Origem do recurso: DGO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800009

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O 1º Batalhão Ferroviário efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em 2 (duas) vias. Quando o total da Nota Fiscal não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados



da apresentação da Nota Fiscal.

5.1.1 Para a execução de que trata o parágrafo anterior deste termo contratual, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do 1º B Fv, CNPJ: 07.517.504/0001-22, o nome do Banco, número da agência, e número de sua conta bancária.

5.1.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela SEMASA diretamente ao Gestor do Contrato que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela SEMASA, todas as condições pactuadas.

5.1.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à SEMASA, pelo gestor do contrato. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o 1º B Fv.

5.1.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade da SEMASA junto ao SICAF, devendo a contratada estar com a sua documentação obrigatória válida e devidamente atualizada.

5.1.5 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado pelos índices do INPCA-E (FGV), mediante provocação da CONTRATADA, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada “pro rata tempore”.

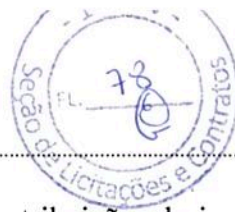
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Toda e qualquer alteração da tabela de preços praticadas pela SEMASA deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATADA, deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

7.2 Quaisquer exigência da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para Contratante.



7.3 Será designado, por parte da CONTRATANTE, Fiscal de Contrato com atribuições designadas em legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Obrigações da Contratante:

8.1.1. É prerrogativa legal da CONTRATANTE, em relação a este contrato, conforme art. 58 da Lei nº 8.666/93:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos previstos em Lei;

c) fiscalizá-lo; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, na forma prevista neste termo contratual.

8.1.2. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante da declaração de dispensa.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a execução dos serviços solicitados.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da licitação.

8.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8.1.6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.2. Obrigações da Contratada:

8.2.1. O serviço de Correios e Certificação Digital, deverá ser disponibilizado para a sede do 1º B Fv, na cidade de Lages-SC.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de serviços executados com inconformidade com a solicitação, decorrente



de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

8.2.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao 1º B Fv/ órgãos não participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato.

8.2.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do 1º B Fv.

8.2.5. Manter, durante toda a vigência deste termo contratual, as condições de habilitação exigidas nesta Inexigibilidade de Licitação.

8.2.6. Prestar esclarecimentos ao 1º B Fv sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.2.7. O Contratante estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta inexigibilidade de licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao 1º Batalhão Ferroviário, em todo caso, a rescisão unilateral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 9.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Lages-SC - Justiça Federal.

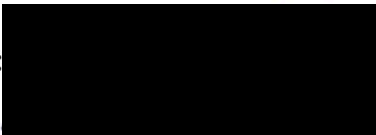
14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas).

vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



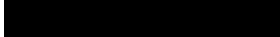
Lages- SC, 24 de Janeiro de 2017.

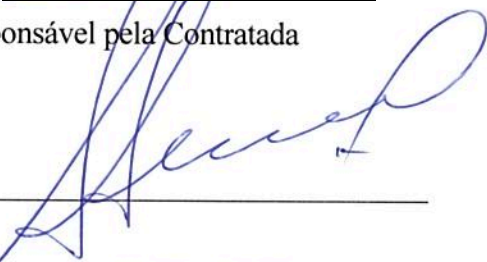

LUIZ CARLOS TOMAZ SILVA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

CPF: 

Idt: 

Responsável pela Contratada


Jurandi D. Agustini
SECRETÁRIO / SEMASA


TESTEMUNHAS: 

CPF: 



CPF: 